

COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS – CEBGAS

CNPJ nº 04.363.670/0001-23

NIRE nº 53.3.00006474

**ANEXO I À ATA DA 31ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A Companhia Brasiliense de Gás, que usa a sigla CEBGAS e cuja criação foi autorizada pela Lei Distrital nº 2.518, de 10 de janeiro de 2000, adiante referida simplesmente como Companhia, é uma sociedade de economia mista, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto do Distrito Federal nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024, bem como pelos demais dispositivos legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o seu território, podendo, sempre que o interesse social o exigir, abrir e instalar filiais, representações ou agências e depósitos inclusive fora de sua área de concessão.

Art. 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Objeto Social

Art. 4º – A Companhia tem por objetivo a exploração, com exclusividade, do serviço de distribuição e comercialização de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, podendo inclusive importar, para fins comerciais, industriais, residenciais, automotivos, de geração termelétrica ou quaisquer outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos, em toda a área compreendida no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do previsto no *caput*, a Companhia poderá participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada com seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais.

8/26

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



CAPÍTULO III - Do Capital Social

Art. 5º – O capital social é de R\$ 10.046.000,00 (dez milhões e quarenta e seis mil reais), dividido em 10.046.000,00 (dez milhões e quarenta e seis mil) de ações nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, sendo 3.348.667 (três milhões, trezentas e quarenta e oito mil, seiscentas e sessenta e sete) de ações ordinárias e 6.697.333 (seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentas e trinta e três) de ações preferenciais, inconversíveis de uma espécie em outra.

§ 1º – Independentemente de reforma estatutária, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu Capital Social até o limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as condições de colocação, observada sempre a proporção de 1/3 de ações ordinárias e 2/3 de ações preferenciais.

§ 2º – Não serão emitidos certificados das ações.

§ 3º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 4º – As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão cumulativamente das seguintes vantagens:

- I – dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;
- II – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia.

Art. 6º – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da Companhia.

Parágrafo Único – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

9/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



CAPÍTULO IV - Dos Acordos de Acionistas

Art. 7º – Os acordos de acionistas sobre a alienação de ações, direito de preferência para adquiri-las ou exercício de direito de voto serão observados pela Companhia sempre que arquivados em sua sede, cabendo:

- I - ao Conselho de Administração e à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja tais acordos; e
- II - ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido em violação de tais acordos.

CAPÍTULO V - Da Assembleia Geral

Art. 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, mediante a convocação do Conselho de Administração, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – O Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto abrirá a Assembleia Geral, dirigindo a eleição da mesa que instalará os trabalhos.

§ 2º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, designando o seu Presidente e Vice-Presidente, e do Conselho Fiscal da Companhia;
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social;
- V – deliberar sobre a avaliação de bens que venham a ser utilizados para formação do capital social;

10/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

VII – autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;

VIII – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais aplicáveis;

IX – autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

X – deliberar sobre a destinação dos lucros;

XI – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas deste, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos;

XII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XIII – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

XIV – aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, mesmo quando for utilizada a faculdade prevista no artigo 10, §1º deste Estatuto.

§ 3º – Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII e XIII do § 2º deste artigo, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto; e para as matérias previstas nos incisos I, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIV do parágrafo anterior, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto.

11/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.

Tel. (61) 3322.2100



§ 4º –Para aprovação da matéria prevista no inciso V, do § 2º deste artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

CAPÍTULO VI - Da Administração

Art. 9º– A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1º –A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2º –Os documentos comprobatórios do atendimento às condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral ou à reunião do Conselho de Administração que tiver de os eleger.

§ 3º– Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, quando expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

Art. 10 – Visando maior transparência na sua estrutura e no desempenho das suas atividades, a Companhia deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, bem como de práticas de gestão de riscos e de controle interno, atendendo aos seguintes requisitos:

I - elaborar carta anual subscrita pelo Conselho de Administração, explicitando o seu compromisso de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

12/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



III - elaborar e divulgar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV - elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a sua criação;

V - elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VI - divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII - divulgar anualmente relatório integrado ou de sustentabilidade;

VIII - divulgar amplamente, ao público em geral, carta anual de governança corporativa que consolide de forma clara o inciso "II" acima.

§ 1º -A Companhia **poderá** cumprir os requisitos de transparência listados nos itens acima mediante consolidação das informações no relatório da administração que acompanha as demonstrações financeiras anuais.

§ 2º -A Companhia deverá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade aprovado pelo Conselho de Administração, que deve estar disponível nos sítios eletrônicos da Companhia e do órgão supervisor, devendo dispor sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, nos termos da lei.

Seção I - Do Conselho de Administração

Art. 11 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, respeitados os requisitos de indicação, eleição e investidura previstos nos incisos II, III e IV do artigo 7º do Decreto do Distrito Federal nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024.

13/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



§ 1º –O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

§ 2º –Competirá à acionista Companhia Energética de Brasília – CEB, detentora da maioria das ações com direito a voto, a indicação de 03 (três) membros efetivos do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente.

§ 3º –Competirá à acionista Termogás S.A. a indicação de 02 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, sendo um deles o Vice-Presidente.

§ 4º –Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º –Os membros da Diretoria não poderão ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 12– O Conselho de Administração deverá instalar-se com “quórum” mínimo de 04 (quatro) membros, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 13– As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 04 (quatro) votos afirmativos, excetuando as matérias elencadas nos incisos I, II, III, VII, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do artigo 15 deste Estatuto, que serão tomadas por 05 (cinco) votos afirmativos.

Parágrafo Único – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 14 – No caso de vacância de cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, será convocada Assembleia Geral para eleger substituto para o prazo remanescente do mandato, obedecido o disposto nos §§2º e 3º, do artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Administração:

14/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.

Tel. (61) 3322.2100



- I – fixar a orientação geral da Companhia;
- II – eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando o que dispuser este Estatuto;
- III – indicar diretor estatutário para liderar a área de conformidade da Companhia;
- IV – supervisionar os trabalhos de auditoria interna;**
- V – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;
- VI – convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VII – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;
- VIII – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX, do artigo 22 deste Estatuto;
- IX – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;
- X – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;
- XI – escolher e destituir os auditores independentes, com experiência comprovada na auditoria de grandes corporações nacionais e internacionais;
- XII – aprovar a estrutura organizacional da Companhia e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, ressalvadas as obrigações legais;
- XIII – alterar os limites de dispensa de licitação por valor previstos nos incisos I e II do caput do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, para refletir a variação de custos.

15/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em *livro próprio.*"
SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



XIV – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para fixação de sua remuneração;

XV – autorizar a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do artigo 22 deste Estatuto, ressalvado o disposto no inciso XI do § 2º do artigo 8º deste Estatuto;

XVI – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado;

XVII – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XVIII – autorizar o ingresso da Companhia em juízo, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores àquele estabelecido no inciso III do artigo 22 deste Estatuto;

XIX – decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e pagamento de juros sobre o capital próprio;

XX – aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXI – aprovar o Código de Conduta e Integridade e as demais políticas gerais da Companhia.

XXII – resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto e não previstos em lei.

Art. 16 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião.

§ 1º – Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

16/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



§ 2º – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Seção II - Da Diretoria

Art. 17 – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 01 (um) Diretor Operacional, todos eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, respeitados os requisitos de indicação, eleição e investidura previstos nos incisos II, III e **IV** do artigo 7º do Decreto do Distrito Federal nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, cabendo à acionista Companhia Energética de Brasília – CEB, a indicação do Diretor-Presidente, e à acionista Termogás S.A., a indicação do Diretor Operacional.

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia.

§ 1º – A Diretoria deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros em exercício, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

§ 2º – Das deliberações tomadas pela Diretoria lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

Art. 19 – Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Os membros da Diretoria farão jus a 30 (trinta) dias de licença por ano de exercício, concedidos pela própria Diretoria, proibida a coincidência de períodos concedidos.

17/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.

Tel. (61) 3322.2100



§ 2º – Os membros da Diretoria poderão participar de qualquer reunião da Diretoria por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam escutar uns aos outros e o Diretor que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 20 – No caso de impedimento temporário ou vaga do cargo de Diretor da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para eleição de substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente ou do cargo de Diretor Operacional, o Diretor que permanecer na administração da Companhia acumulará os dois cargos, enquanto não tomar posse o novo titular indicado na forma do parágrafo único do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 21 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverão ser assinados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Operacional.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;
- II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;
- III – autorizar o ingresso da Companhia em juízo, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente pelo IGPM/FGV;
- IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório da administração, as contas e demais elementos previstos em Lei;

18/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



V – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções relacionados com a atividade da Companhia;

VI – deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram, direta ou indiretamente, para a realização dos objetivos sociais da Companhia, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente pelo IGPM/FGV, observado o disposto no inciso XI, § 2º, do artigo 8º e no inciso XV do artigo 15, todos deste Estatuto;

VII – elaborar a estrutura organizacional da Companhia, com especificação das atribuições dos seus órgãos executivos, e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração;

VIII – propor ao Conselho de Administração a política salarial do Quadro de Pessoal da Companhia.

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da Companhia e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente pelo IGPM/FGV;

X – autorizar, observado o disposto no inciso XIV do artigo 15 deste Estatuto, a criação e extinção de cargos, obedecido o sistema de classificação de cargos da Companhia, bem como de cargos de confiança necessários ao desenvolvimento dos serviços, como também o disposto no inciso III do artigo 23 deste Estatuto;

XI – constituir mandatário, devendo o respectivo instrumento de mandato ser outorgado com especificação dos poderes e prazo determinado, à exceção dos mandatos para fins judiciais, os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;

XIII – propor política de comercialização, reajustes tarifários e fixar condições de prestações de serviços da Companhia.

19/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



Art. 23 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – admitir, designar, transferir, promover, elogiar, punir e demitir empregados, bem como conceder-lhes licenças, devendo observar o disposto no inciso XIV do artigo 15, artigo 19 e seu § 1º e inciso X do artigo 22, todos deste Estatuto;
- IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, respeitadas as suas competências;
- V – assinar, conjuntamente com o Diretor Operacional atos e instrumentos na forma deste Estatuto.

Art. 24 – Compete ao Diretor Operacional:

- I - assessorar o Diretor-Presidente nas atividades de suas respectivas áreas técnicas;
- II - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto;
- III - assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, atos e instrumentos na forma deste Estatuto;
- IV - a homologação dos procedimentos licitatórios e autorização de contratações diretas;
- V - a coordenação e supervisão das atividades administrativas, econômico-financeiras e de planejamento financeiro da Companhia; e
- VI - a coordenação e supervisão das atividades comerciais e técnicas da Companhia.

Art. 25 – A Companhia poderá ser representada por mandatário com poderes específicos constituído na forma do presente Estatuto Social.

20/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em *livro próprio.*"
SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, ou até a primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, permitida a reeleição, respeitados os requisitos de indicação, eleição e investidura previstos nos incisos II, III e **IV** do artigo 7º do Decreto do Distrito Federal nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024.

§ 1º –O cumprimento dos requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral que tiver de os eleger.

§ 2º –No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído por seu respectivo suplente.

§ 3º –Anualmente ocorrerá um rodízio entre os acionistas para a indicação dos membros do Conselho Fiscal, de modo que um acionista indicará 02 (dois) Conselheiros efetivos, e os 02 (dois) suplentes respectivos, enquanto ao outro acionista competirá a indicação de 01 (um) Conselheiro efetivo e do seu respectivo suplente, invertendo-se a ordem no ano seguinte.

§ 4º –Os membros do Conselho Fiscal em exercício terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidos os limites legais aplicáveis.

§ 5º– Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 6º –Compete ao Conselho Fiscal, além das demais atribuições previstas em Lei:

I – apoiar continuamente a implementação do programa de integridade da Companhia;

II – manter interlocução direta com a área de conformidade da Companhia;

21/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



III – avaliar periodicamente a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e valorização do comportamento ético.

§ 7º– Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

§ 8º –As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável de todos os conselheiros, independentemente se efetivos ou suplentes.

CAPÍTULO VIII - Da Auditoria Interna

Art. 27 – A Área de Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e possui suas atribuições, procedimentos e demais disposições descritas no Regimento Interno da Companhia.

Parágrafo Único – As atividades de auditoria interna poderão ser executadas por órgão integrante da estrutura do órgão supervisor à qual está vinculada a Companhia, mediante adesão voluntária nos termos da lei, sendo os trabalhos desta área supervisionados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX - Da Área de Conformidade

Art. 28 – A Área de Conformidade, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, possui as seguintes atribuições:

I – estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas ou antiéticas dos membros da organização empresarial, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, sociais, ambientais e reputacionais, dentre outros;

22/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.

Tel. (61) 3322.2100



- II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – estabelecer programa de integridade compatível com o porte econômico e a complexidade das operações da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis;
- IV – elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, bem como verificar o seu cumprimento;
- V – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII – propor planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização, submetendo-os à Diretoria;
- IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria;
- X – disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- XI – executar outras atividades correlatas definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º – O Regimento Interno da Área de Conformidade, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, conterá a descrição detalhada dos procedimentos que deve observar demais disposições.

§ 2º – A Área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, em situações em que se suspeite do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou

23/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

CAPÍTULO X - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 29 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com a Lei.

CAPÍTULO XI - Dos Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 31 – Do lucro líquido apurado ao final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 32 – É assegurada aos acionistas a percepção do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º –A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

§ 2º –A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º –A Diretoria da Companhia poderá, em obediência à deliberação tomada pelo Conselho de Administração, determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços.

§ 4º –Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente, até a data do seu pagamento, pelo IGPM/FGV. Os dividendos normais anuais serão corrigidos diariamente a partir do encerramento do exercício e os intermediários a partir da data de sua declaração.

24/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100



CAPÍTULO XII - Das Disposições Gerais

Art. 33– A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral:

- I - determinar a forma de liquidação;
- II - nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

Art. 34 – A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

Art. 35 – Toda a aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da Companhia, serão realizadas na forma da Lei.

Art. 36 – A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo, objetivando o bem-estar econômico, a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social corporativa na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

Art. 37 – A Companhia assegurará aos atuais e ex-administradores, bem como aos atuais e ex-Conselheiros Fiscais a defesa, por intermédio de sua consultoria jurídica, em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não haja incompatibilidade ou conflito com os seus interesses e estejam embasados em pareceres técnicos ou jurídicos que fundamentaram os referidos atos.

§ 1º –A prerrogativa prevista acima é extensiva àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que legalmente tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º –Às pessoas estabelecidas no caput e no §1º acima fica assegurado o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa

25/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em

livro próprio."

SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.

Tel. (61) 3322.2100



administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros contra atos praticados durante o prazo de gestão, conforme legislação pertinente.

§ 3º – Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou decorrente de ato doloso ou culposos, este último quando restar comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais esperadas de um homem médio, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da assistência jurídica concedida, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 38 – A Companhia poderá manter contrato de seguro civil permanente em favor dos administradores, no limite do patrimônio dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, relativos às suas atribuições perante à Companhia.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024

Mesa:

[Assinado digitalmente]
Edison Antônio Costa Britto Garcia
Presidente

[Assinado digitalmente]
José Carlos de Salles Garcez
Secretário

26/
27

"A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em *livro próprio.*"
SHCS, EQ 114/115, Conjunto A, Bloco 03, salas 110/112, Ed. Casablanca II, Asa Sul, CEP: 70.377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100





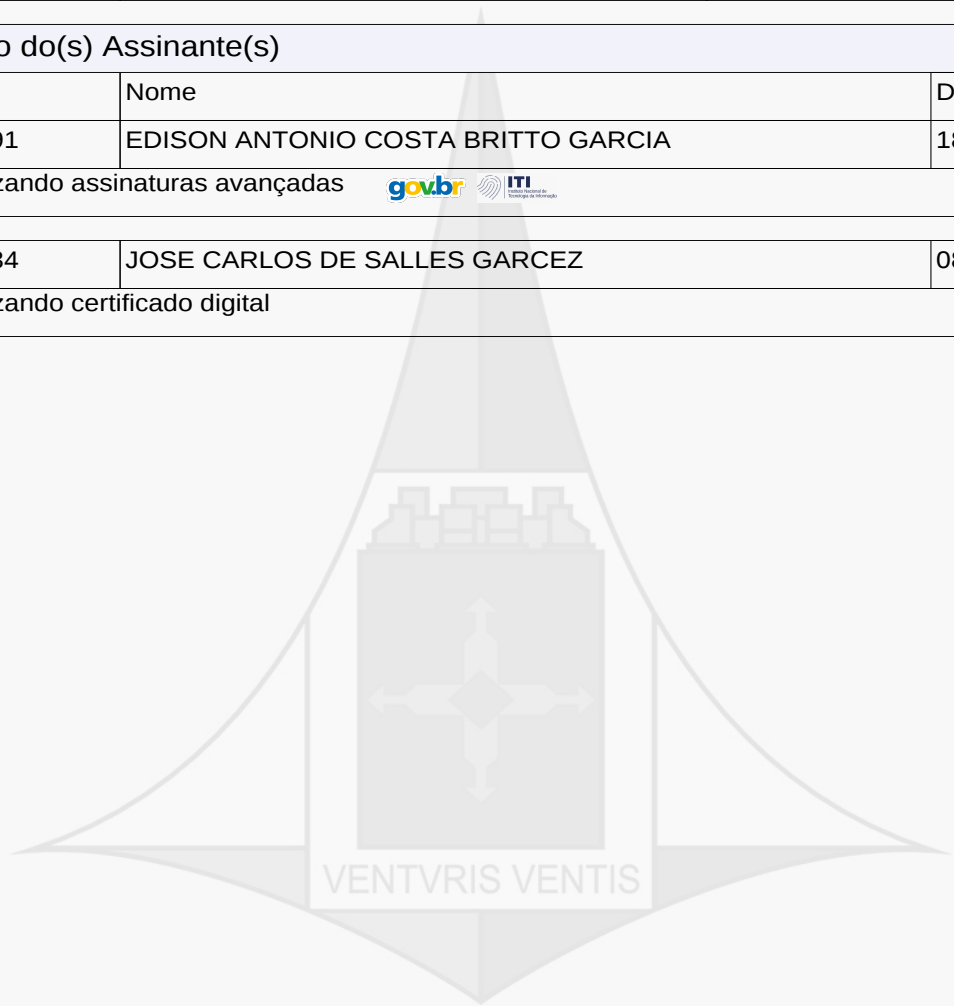
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/183.711-1	DFE2400260499	12/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	18/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
157.460.545-34	JOSE CARLOS DE SALLES GARCEZ	08/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2727273 em 18/02/2025 da Empresa COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS CEBGAS, CNPJ 04363670000123 e protocolo DFE2400260499 - 05/02/2025. Autenticação: EE819F51989FB5933CAC108CA338D31C6A151A6D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/183.711-1 e o código de segurança sr8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS CEBGAS, de CNPJ 04.363.670/0001-23 e protocolado sob o número 24/183.711-1 em 05/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2727273, em 18/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DE SALES JARDIM.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	18/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	18/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
157.460.545-34	JOSE CARLOS DE SALLES GARCEZ	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/02/2025



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DE SALES JARDIM, Servidor(a) Público(a), em 18/02/2025, às 16:44.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 24/183.711-1.



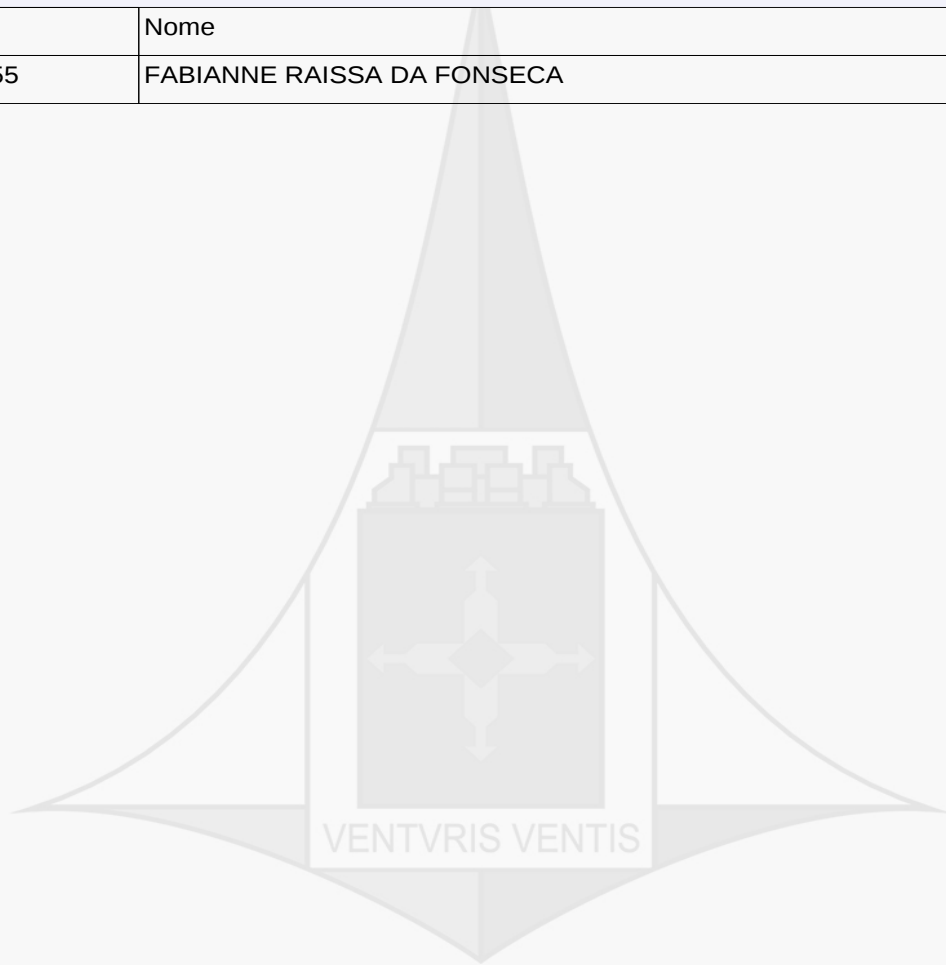


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. terça-feira, 18 de fevereiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2727273 em 18/02/2025 da Empresa COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS CEBGAS, CNPJ 04363670000123 e protocolo DFE2400260499 - 05/02/2025. Autenticação: EE819F51989FB5933CAC108CA338D31C6A151A6D. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/183.711-1 e o código de segurança sr8B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL